



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 02458/2022
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná
RESPONSÁVEIS: **Agostinho Castello Branco Filho**, CPF: ***.114.077-**, Diretor Presidente a partir de 01.01.2021;
Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, CPF: ***.339.522-**, Diretor de Contabilidade, a partir de 19.01.2021;

MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO: Posterior
VRF¹: R\$ 196.154.690,83²
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório preliminar apresentando as possíveis distorções, impropriedades ou irregularidades identificadas na instrução realizada sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de Diretor Presidente.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2. O achado a seguir é resultado da análise preliminar sobre as contas e de procedimentos de auditoria definidos para subsidiar a apreciação desta Corte.

2.1 Ausência de integridade no Balanço Patrimonial (A1)

2.1.1 Situação encontrada

3. O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP Estrutura Conceitual, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física

¹ Volume de Recursos Fiscalizados.

² Total do ativo do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

4. As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

5. Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Desta forma, constatamos ausência de integridade dos fundos de investimento no Balanço Patrimonial constante do Balanço Patrimonial da Entidade com o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR, conforme detalhado a seguir:

Tabela 01. Avaliação dos Fundos de Investimento (R\$)

1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR? (a)	195.067.266,96
2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial? (b)	193.724.185,89
Divergência (a-b)	1.343.081,07

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1278488); Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1366027); Extrato bancário de investimento (ID 1366042); Conciliação Bancária (ID 1366136).

2.1.2 Critério de Auditoria

- Art. 85, 89 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, item 4);
- NBCTSP15.

2.1.3 Evidências

- Balanço Patrimonial (ID 1278488);
- Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1366027);
- Extrato bancário de investimento (ID 1366042);
- Conciliação Bancária (ID 1366136).

2.1.4 Esclarecimentos prévios da Administração e análise dos esclarecimentos

6. A Administração se pronunciou em linhas gerais declarando que a distorção se refere a título de investimentos e aplicações temporárias de curto prazo, que registrou negativamente em dezembro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

de 2021 o montante de R\$1.347.932,84 (ID 1366136). Segundo o jurisdicionado, o relatório do CADPREV, que contém o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, não permite o registro de valores negativos; caso assim o faça, ocorre a exclusão automática do fundo na plataforma, sendo que tal fato leva a distorção identificada pela equipe de auditoria.

7. Destaca-se que o objetivo do Papel de Trabalho – PT2.3, é avaliar a integridade do registro dos saldos contábeis das contas do Balanço Patrimonial, na data de fechamento do balanço da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo com os investimentos apresentados no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

8. Face ao exposto, o corpo técnico concluiu que as manifestações não são suficientes para afastar a distorção identificada, uma vez que houve divergência quanto ao saldo de R\$ 193.724.185,89 registrado no Balanço Patrimonial (ID 1278488) e o saldo de R\$ 195.067.266,96 apresentado no DAIR (ID 1366027).

2.1.5 Responsáveis:

a) **Agostinho Castello Branco Filho**, Diretor Presidente a partir de 01.01.2021.

6. **Conduta:** Não instituir os controles internos mínimos para garantir a correta escrituração contábil do patrimônio da entidade, conforme dispõe o art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

7. **Nexo de Causalidade:** A conduta omissiva do responsável, consistente em não instituir os controles internos mínimos para garantir a correta escrituração contábil da posição patrimonial da entidade, acarretou a violação do art. 85 da Lei 4.320/64.

8. **Culpabilidade:** É razoável afirmar que o responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de instituir os controles interno mínimos para garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e que era exigível conduta diversa daquela adotada (omissão).

b) **Anderson Cleiton dos Santos Schmidt**, Diretor de Contabilidade a partir de 19.01.2021.

9. **Conduta:** Não manter a consistência da escrituração contábil com a movimentação patrimonial e financeira, assim como não manter a integridade dos fundos de investimento constante do Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência com o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR.

10. **Nexo de Causalidade:** A conduta do responsável, consistente em elaborar demonstrativos contábeis sem a fidedignidade na evidenciação da situação patrimonial e financeira da entidade, impossibilitou aos usuários a identificação da real situação; as informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

11. **Culpabilidade:** Atuando no cargo de Contador é razoável afirmar que o responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de registrar e elaborar as demonstrações contábeis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

observando as normas de contabilidade, e que era exigível conduta diversa daquela adotada (omissão).

3. CONCLUSÃO

12. Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas anual do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, atinentes ao exercício financeiro de 2021, identificamos o seguinte achado nesta fase processual:

[A1](#) – Ausência de integridade no Balanço Patrimonial.

13. Em função da relevância da ocorrência identificada e da possibilidade de ressalva na opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, **propomos a realização de audiência dos responsáveis**, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante o exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1 Promover Mandado de Audiência de **Agostinho Castello Branco Filho**, CPF: ***.114.077-**, na qualidade de Diretor Presidente do Fundo a partir de 01.01.2021, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo achado de auditoria [A1](#);

4.2 Promover Mandado de Audiência de **Anderson Cleiton dos Santos Schmidt**, CPF: ***.339.522-**, na qualidade de Diretor de Contabilidade a partir de 19.01.2021, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo achado de auditoria [A1](#);

4.3 Após a manifestação dos responsáveis ou o vencimento dos prazos de manifestação, o retorno dos autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva.

Porto Velho, 20 de março de 2023.

Elaborado por,

Ercildo Souza Araújo
Técnico de Controle Externo – Mat. 474

Supervisionado por,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora Cecex 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Apenso - Escopo da análise sobre PCA do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná – Exercício 2021

Objetivo	Riscos priorizados	Finalidade dos Testes	Resultado da avaliação
Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Não divulgação integral das demonstrações e balanços contábeis	Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção na integridade das demonstrações e balanços contábeis.
Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Distorção do ativo: Caixa e Equivalente de Caixa e Investimentos	Verificar se a conta Caixa e Equivalente de Caixa e as contas de Investimento representam a posição patrimonial em 31 de dezembro.	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos uma distorção de R\$ 1.343.081,07 na análise da integridade do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" do Balanço Patrimonial com o saldo de investimentos apresentados no DAIR.
Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Distorção do passivo: Provisões a Longo Prazo	Verificar se a conta Provisões representam a posição patrimonial em 31 de dezembro.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção nas contas de provisões a longo prazo do Balanço Patrimonial.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais) e a, respectiva, prestação de contas anual.	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o cumprimento do dever de prestar contas.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Ausência de Transparência	Verificar o cumprimento dos requisitos para divulgação e disponibilização das informações	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que houve a disponibilização dos documentos e informações no Portal de Transparência.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Excesso de gasto administrativo	Verificar o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa (taxa de administração);	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que houve o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa (taxa de administração).
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Aplicação irregular dos recursos do RPPS no mercado financeiro	Verificar se houve cumprimento da legislação previdenciária quanto limites e regras para alocação da carteira de investimentos	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que houve cumprimento da legislação previdenciária quanto limites e regras para alocação da carteira de investimentos.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas	Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas dos exercícios anteriores.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 14 determinações, sendo que 10 consideradas em “em andamento” e 4 consideradas “atendidas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Objetivo	Riscos priorizados	Finalidade dos Testes	Resultado da avaliação
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Insuficiente retorno financeiro da carteira de investimentos	Verificar se os retornos financeiros da carteira de investimento são compatíveis com a meta atuarial.	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Desvio da finalidade previdenciária das despesas	Verificar se os gastos e despesas processadas pelo RPPS são relacionados ao pagamento de benefícios, conforme vinculação do recurso previdenciário, exceto a taxa de administração.	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Ausência de conformidade na concessão e manutenção dos benefícios	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a concessão dos benefícios em relação ao cálculo dos proventos, em relação à manutenção, inclusive a regularidade das revisões dos benefícios.	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Não cumprimento do princípio da economicidade	Avaliar se resultados foram atingidos com o menor custo possível (mantendo a qualidade e celeridade na prestação do serviço).	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Base de dados inconsistente	Avaliar a completude da base de dados do instituto.	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.
Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Adoção inadequada de premissas para a avaliação atuarial	Avaliar as premissas adotadas para a avaliação atuarial.	Os procedimentos de auditoria para abranger esse risco não foram incluídos no escopo de análise deste exercício.

Fonte: Análise técnica.

Em, 20 de Março de 2023



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2